



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU
GESTÃO 2018/2022

MOÇÃO Nº 05, de 07 de junho de 2022

Recomenda à Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que altere o §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021 a fim de revisar a redação da referida norma.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021 na qual estabelece que: “Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia”;

Considerando a importância da representatividade das Associações Microrregionais e Consórcios Intermunicipais nos Comitês de Bacias Hidrográficas, em especial com o Marco das Associações;

Considerando que as associações microrregionais são entidades guarda chuvas de apoio aos municípios e contribuem com a continuidade das ações tendo em vista as eleições municipais que geram uma descontinuidade;

Considerando o índice de baixa frequência dos representantes municipais nas plenárias dos CBHs;

Considerando a ampla prestação de serviços das associações frente as diversas políticas públicas bem como a territorialidade contemplada;

DELIBERA:

Art. 1º: Recomenda à Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que altere o §8º do Art. 6º da Deliberação Normativa CERH nº 69 de 09 de agosto de 2021 a fim de revisar a redação da referida norma, possibilitando a participação dos municípios isoladamente, na composição dos CBHs, juntamente com as Associações e Consórcios Intermunicipais da forma como está vigente.

Antônio Eustáquio Vieira
Presidente do CBH-Paracatu